SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010446-06.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda.**

Requerido: **Daniel Silverio Ghiraldelli** Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo**

VISTOS

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA SC LTDA ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de DANILE SILVÉRIO GHIRALDELLI, todos devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, que firmou contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada com o(a) requerido(a) e que é credor deste(a) último(a) pela quantia de R\$ 2.255,45, referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2016, no que diz respeito a aquisição de equipamentos e monitoramento de alarme e valores referentes a outubro/ dezembro/2016 e janeiro a maio de 2017, no que diz respeito a "monitoramento". Pediu a condenação do(a) requerido(a) na quantia acima especificada e para que seja ele(a) obrigado(a) a restituir os equipamentos instalados em sua residência.

A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citado(a) (fls. 56), o(a) requerido(a) deixou de apresentar defesa (fls. 35), ficando reconhecido em estado de contumácia.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

Com o silêncio o(a) requerido(a) confessou que está inadimplente pela quantia, atualizada de R\$ 2.255,45 (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente às mensalidades do contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada deixadas em aberto.

* * *

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a súplica inicial para CONDENAR o(a) requerido(a), DANILE SILVÉRIO GHIRALDELLI, a pagar à autora, SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA, a quantia de R\$ 2.255,45 (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento, acrescida de juros de mora à taxa legal a contar da citação.

Sucumbente, arcará o(a) requerido(a) com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor total da condenação.

Transitada em julgado esta decisão, caberá ao vencedor iniciar o cumprimento de sentença fazendo o requerimento necessário, nos termos dos artigos 523 e 524, do CPC.

PUBLIQUE-SE E INTIME-SE

São Carlos, 08 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA